



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110 /2025

Ementa: Autoriza a Prefeitura a receber, através do canal telefônico, denúncia de maus-tratos a animais e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a receber, através de um canal telefônico, denúncias de maus-tratos a animais no âmbito do Município de Barra Mansa.

Parágrafo único – No ato da denúncia, o denunciante deve passar o endereço com o nome da rua, o número do imóvel, o número de animais e quais os tipos de maus-tratos estão sendo percebidos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos, dentre outras ações ou omissões:

- I** – praticar ato de abuso ou crueldade contra o animal;
- II** – manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento, o descanso ou os prive de ar ou luz;
- III** – submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às forças, causando-lhes sofrimento;
- IV** – castigá-los fisicamente ou mentalmente, ainda que para aprendizado ou adestramento;
- V** – abandonar animal;
- VI** – conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incômodo ou sofrimento;
- VII** – deixar de fornecer ao animal água e alimentação;
- VIII** – não prestar necessária assistência ao animal;
- IX** – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- X** – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou espécies diferentes;
- XI** – abusá-los sexualmente;
- XII** – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Parágrafo único – Animais abandonados vítimas de maus-tratos ou atropelamento serão recolhidos e destinados às entidades conveniadas para seu devido abrigo, onde serão mantidos, sendo realizado o tratamento médico veterinário necessário à recuperação de sua saúde, sendo após encaminhados a uma das seguintes destinações:

I – adoção; ou

II – devolução ao local de origem, quando se tratar de animal comunitário recolhido.

Art. 3º - Para fins de proteção animal, aplicar-se-á, além do disposto nesta Lei, a legislação federal, em especial as leis federais nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967 e alterações posteriores e nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos os dias, pela TV ou pela internet, somos bombardeados com vídeos e relatos de maus-tratos e abandono de animais. Mas e se você presenciasse um caso desses? O que faria?

Para ajudar a colocar um ponto final em histórias de violência contra os animais, o presente projeto determina que a máquina do Poder Executivo disponibilize um canal para receber denúncias sobre maus-tratos, como abusos, abandono e crueldade contra animais, para que sejam encaminhados aos setores competentes e tomadas as medidas cabíveis.

Maus-tratos são situações que envolvem a prática de abusos, ferir, mutilar ou matar animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos. O assunto é disciplinado pela Lei Federal nº 9.605/1998.

A partir da denúncia, uma equipe vai até o local indicado para realizar uma orientação. No ato da denúncia, o denunciante deve descrever o endereço com o nome da rua, o número do imóvel, o número de animais e quais tipos de maus-tratos estão sendo percebidos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

A situação dos animais deve merecer, por parte do Poder Público, toda a atenção e cuidado, inserido nas políticas públicas municipais, dentro de uma concepção de sociedade que proteja não apenas o ser humano, mas igualmente os animais, preservando o ecossistema. Assim, espero contar com o apoio dos meus ilustres colegas de Parlamento para aprovação deste importante projeto.

BARRA MANSA, 22 DE JULHO DE 2025

**PR VALTER DA RÁDIO
VEREADOR**

